



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 93/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA E, DO OUTRO, A EMPRESA EMPREITEIRA RET SOARES LTDA – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.261.188/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **Ingrid Alicia Lima Fonseca**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPREITEIRA RET SOARES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ n° 07.271.121/0001-17, neste ato representado pelo Administrador/Responsável Técnico Rodrigo Rosendo de Alcântara, com endereço na Travessa São Francisco de Assis, 27 – Centro – Simão Dias/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

I – a alteração contratual quantitativa, com a supressão do objeto contratual ora aditado, suprimindo-se o objeto atualmente contratado em um percentual aproximado de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) do quantitativo contratado, com a conseqüente redução no valor praticado em R\$ 209.976,67 (duzentos e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), passando-se para R\$ 205.681,85 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), numa supressão de R\$ 4.294,82 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), consoante tabela/demonstrativo anexo, parte integrante deste Termo, e em conformidade com a Lei n° 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alíneas “a” e “b” e §1º, bem como com o referido Contrato n° 93/2023, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

II – a alteração contratual quantitativa, com o acréscimo do objeto contratual ora aditado, acrescendo-se o objeto atualmente contratado passando-se de R\$ 205.681,85 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$235.279,10 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos) em um percentual aproximado de 14,10 % (catorze vírgula dez por cento) do quantitativo contratado, com o conseqüente aumento no valor praticado em R\$ 29.597,25 (vinte nove mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte cinco centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 205.681,85 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 235.279,10 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), consoante tabela/demonstrativo anexo, parte integrante deste



Termo, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. I, alíneas “a” e “b” e §1º, bem como com o referido Contrato nº 93/2023, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), a qual passará ter as seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Fundo pagará à Contratada o valor global de **R\$235.279,10 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos)**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Fundo, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Comprovações de Regularidade junto ao FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Fundo, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Fundo para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Fundo dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data de apresentação da proposta;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Fundo, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Fundo;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Fundo por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Fundo e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.”

Parágrafo Único. As presentes alterações têm por objeto a adequação aos novos quantitativos do Projeto, resultando o contrato no valor final de R\$ 235.279,10 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme Cláusula acima transcrita, restando, ainda, 43,55 % (quarenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) para acréscimos e 48,57 % (quarenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

para supressões, relativos a reforma, e ainda restando, 17,35% (dezessete virgula trinta e cinco por cento), para acréscimos, e 24,38% (vinte e quatro virgula trinta e oito por cento), para supressões, sem qualquer compensação entre ambas.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal e que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaianinha (SE), 27 de dezembro de 2023

INGRID ALÍCIA LIMA FONSECA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
CNPJ Nº 11.261.188/0001-48
CONTRATANTE

RODRIGO ROSENDO DE ALCANTARA:01649784
538
Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSENDO DE
ALCANTARA:01649784538
Dados: 2023.12.27 14:40:57
-03'00'

RODRIGO ROSENDO DE ALCÂNTARA
EMPREENDEIRA RET SOARES LTDA-EPP
CNPJ nº 07.271.121/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -
CPF: 06846679596

II -
CPF: 052.529.355-80